



TERCEIROS

ANO I, Nº XXX. DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

DECRETO
.....Nº 002

PORTARIA
.....Nº 002

PARACER 01 CAE
.....Nº 003

TERMO DE COOPERAÇÃO
.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020. “Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020. DECRETA: Art. 1º - Que as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis, constantes no Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020 devem ser levadas em considerações de acordo com a realidade local. Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19-, fica suspenso (a) até 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis: I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, cultos, missas, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins; II – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais. § 1º – Fica suspenso até dia 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento das atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; I - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema driveithru. § 2º - A realização da Feira Livre aos domingos deve seguir as orientações. § 3º - Não estão inclusos na suspensão de que trata este Decreto: I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - a distribuição e a comercialização de medicamentos; III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços funerários; VIII - serviços de telecomunicações; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - segurança privada; XI - imprensa. Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Davinópolis/MA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público. Parágrafo Único – Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual. Art.

6º - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular. Art. 7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office. Parágrafo Único – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office, desde já. Art. 9º - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Específica. § 1º - A Secretaria Municipal de Saúde vai disponibilizar um número de telefone para tele atendimento. Art. 10º – As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, ficam suspensas, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino. Art. 11º - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput do artigo 8º, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. Art. 12 – O município irá criar medidas de contingenciamento financeiro preventivo, mediante decreto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, diante da desaceleração econômica e previsão de queda da arrecadação. Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 13 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA

PORTARIA NOM. Nº. 049/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020. Nomeação de Secretário Adjunto de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) EVANDRO CHAVES SIPAUBA, para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 01 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS – Prefeito Municipal.

PORTARIA NOM. Nº. 050/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020. Nomeação de Secretário Adjunto de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) RAFAEL SILVA DE SOUSA, para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 01 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA NOM. Nº. 051/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020. Nomeação de Diretora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear a Senhora MARIA AMÉLIA ALMEIDA FERREIRA, para o cargo de DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 01 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA NOM. Nº. 052/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020. Nomeação de Secretário Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) Senhor (a) ROBENILDO SANTOS SILVA, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 01 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PORTARIA NOM. Nº. 053/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020. Nomeação de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) Senhor (a) MURILO DIAS MARTINS NETO, para o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 01 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

PARECER 01 CAE

PARECER nº 01/2020 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DAVINÓPOLIS/MA. INTERESSADOS: Prefeitura de Davinópolis – MA e Secretaria Municipal de Educação. ASSUNTO: Autorização da distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal de Davinópolis – Maranhão durante o período de suspensão das aulas previsto na Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) e dá outras providências; PARECER APROVADO EM: 09/04/2020 - Solicitação de Parecer do Decreto Municipal nº 017/2020 e Portaria nº 015/2020 - GAB/SEMED. ANÁLISE DA MATÉRIA: A análise do Decreto Municipal nº 017/2020 e da Portaria nº 015/2020 - GAB/SEMED e os relatos dos conselheiros do CAE atende à solicitação. Encaminhamos parecer consultivo que dispõe sobre Autorização da distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal de Davinópolis – Maranhão durante o período de suspensão das aulas previsto na Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) e dá outras providências. RELATÓRIO: A Prefeitura de

Davinópolis através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED por intermédio Decreto Municipal nº 017/2020 de 08 de abril de 2020 e da Portaria nº 015/2020 - GAB/SEMED de 08 de abril de 2020, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Alimentação Escolar, QUE autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal de Davinópolis – Maranhão durante o período de suspensão das aulas previsto na Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) e dá outras providências, para conhecimento, análise e devida aprovação. O Memorando foi protocolado neste Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE através do ofício nº 140/2020/GAB/SEMED de 08 de abril de 2020, gerando o processo no CAE. A presidência encaminhou os documentos para análise pela plenário de conselheiros em 09 de abril de 2020, deste órgão a luz das legislações vigentes e dos princípios que norteiam as matérias em análise. Os documentos apresentados constitui em um referencial para subsidiar a organização dos trabalhos administrativos e pedagógicos das unidades de ensino no sentido de que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica de Davinópolis – MA, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território municipal, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE. A distribuição dos alimentos de que trata, referentes à Merenda Escolar, será aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família. II – PARECER Considera-se que o Decreto Municipal nº 017/2020 de 08 de abril de 2020 e da Portaria nº 015/2020 - GAB/SEMED de 08 de abril de 2020 constitui-se como um documento normatizador e disciplinador da matéria. Reconhecendo também os aspectos legais, o Decreto Municipal nº 017/2020 de 08 de abril de 2020 e da Portaria nº 015/2020 - GAB/SEMED de 08 de abril de 2020, amolda-se à legislação educacional vigente, atendendo às exigências legais relativas aos fundamentos norteadores compreendendo a Constituição Federal de 1988; o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a [Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#) que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, a [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), o Decreto Estadual nº 35.713 de 03 de abril de 2020, os Decretos Municipais nº 012/2020, 016/2020 e 017/2020. III – VOTAÇÃO Por estes motivos e levando em consideração os votos dos conselheiros, votamos pela APROVAÇÃO do Decreto Municipal nº 017/2020 de 08 de abril de 2020 e da Portaria nº 015/2020 - GAB/SEMED de 08 de abril de 2020, autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal de Davinópolis – Maranhão durante o período de suspensão das aulas previsto na Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) e dá outras providências. O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Davinópolis reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o parecer. Davinópolis – MA, 09 de abril de 2020. Paulo Ludugero de Oliveira Neto - Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

TERMO DE COOPERAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO) TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019 (PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO) TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA (CONVENIADA) E DE OUTRO LADO, A FACULDADE DE

EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA - FEST (CONCEDENTE), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO. Pelo presente instrumento particular, de um lado a FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA (FEST), Instituição de Ensino Superior mantida pela firma individual ROZA MARIA SOARES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Perimetral Castelo Branco, nº116, Parque Anhanguera, Imperatriz (MA), CEP 65.916-290, inscrita no CNPJ sob o nº 06.754.600/0001-21, por sua representante legal Roza Maria Soares da Silva, casada, portadora do RG nº 38795195-4 SSP/MA e do CPF nº 101.053.013-53, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e de outro o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, CNPJ/MF sob o nº 01616269/0001-60, situado à Rua cinco, S/N, Centro, Davinópolis - MA, CEP: 65.927-000, representado por seu Prefeito, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 848.212.213-49, Identidade nº 625673720172, expedida pela SSP/MA, doravante designada CONVENIADA resolvem pactuar o presente CONVÊNIO, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições básicas para a realização de estágio curricular supervisionado visando a operacionalização do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei nº 11.788/2008, dispondo sobre o estágio de estudantes, com obrigatoriedade curricular ou não, que venha a complementar o processo de ensino e aprendizagem. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: Em decorrência do presente Termo de Cooperação, será celebrado Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado entre o estudante e a Prefeitura de Davinópolis/MA, onde estarão explicitadas as condições básicas para a realização do estágio curricular supervisionado, com interveniência obrigatória da FEST, nos Termos do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, do Decreto 87.497/82, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO - A Faculdade de Educação Santa Terezinha pagará o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/08 e art. 8º do Decreto nº 87.497/82. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DE TRABALHO - O estágio curricular supervisionado deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, por professor da FEST, em conformidade com o currículo, programado e calendário acadêmico da Fest. CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO A Prefeitura de Davinópolis/MA poderá, a seu livre critério, remunerar o(a) discente incorporado ao seu Programa de Estágio mediante concessão de “bolsa de estágio”, cujo valor pecuniário será estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, haja vista não existirem transferências voluntárias de recursos financeiros, deixando-se de aplicar os prazos de vigência fixados no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes contratuais, a qualquer tempo, resguardadas, neste caso, as atividades em andamento até a sua conclusão, por meio de Termo Aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será providenciada pela CONVENIADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, no foro da comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, firmam o

presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas. Imperatriz/MA, 19 de dezembro de 2019. ROZA MARIA SOARES DA SILVA – Fest Concedente. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal de Davinópolis/MA Conveniada.

(REPUBLICAÇÃO) TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019 (PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO) TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA (CONVENIADA) E DE OUTRO LADO, A FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA - FEST (CONCEDENTE), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO. Pelo presente instrumento particular, de um lado a FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA (FEST), Instituição de Ensino Superior mantida pela firma individual ROZA MARIA SOARES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Perimetral Castelo Branco, nº116, Parque Anhanguera, Imperatriz (MA), CEP 65.916-290, inscrita no CNPJ sob o nº 06.754.600/0001-21, por sua representante legal Roza Maria Soares da Silva, casada, portadora do RG nº 38795195-4 SSP/MA e do CPF nº 101.053.013-53, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e de outro o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, CNPJ/MF sob o nº 01616269/0001-60, situado à Rua cinco, S/N, Centro, Davinópolis - MA, CEP: 65.927-000, representado por seu Prefeito, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 848.212.213-49, Identidade nº 625673720172, expedida pela SSP/MA, doravante designada CONVENIADA resolvem pactuar o presente CONVÊNIO, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições básicas para a realização de estágio curricular supervisionado visando a operacionalização do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei nº 11.788/2008, dispondo sobre o estágio de estudantes, com obrigatoriedade curricular ou não, que venha a complementar o processo de ensino e aprendizagem. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: Em decorrência do presente Termo de Cooperação, será celebrado Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado entre o estudante e a Prefeitura de Davinópolis/MA, onde estarão explicitadas as condições básicas para a realização do estágio curricular supervisionado, com interveniência obrigatória da FEST, nos Termos do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, do Decreto 87.497/82, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO - A Faculdade de Educação Santa Terezinha pagará o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/08 e art. 8º do Decreto nº 87.497/82. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DE TRABALHO - O estágio curricular supervisionado deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, por professor da FEST, em conformidade com o currículo, programado e calendário acadêmico da Fest. CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO A Prefeitura de Davinópolis/MA poderá, a seu livre critério, remunerar o(a) discente incorporado ao seu Programa de Estágio mediante concessão de “bolsa de estágio”, cujo valor pecuniário será estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, haja vista não existirem transferências voluntárias de recursos financeiros, deixando-se de aplicar os prazos de vigência fixados no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes

contratuais, a qualquer tempo, resguardadas, neste caso, as atividades em andamento até a sua conclusão, por meio de Termo Aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será providenciada pela CONVENIADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, no foro da comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas. Imperatriz/MA, 19 de dezembro de 2019. ROZA MARIA SOARES DA SILVA – Fest Concedente. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal de Davinópolis/MA Conveniada.

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital